



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 111/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0056250/2022-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Merli Ferreira Martins	CPF/CNPJ: 073.927.756-18
Endereço: Rua Afonso Pena, 154	Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG
Telefone: (38) 999366611	E-mail: jarlenw@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gado Bravo	Área Total (ha): 515,0357
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Unaí / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-EE47.2012.A1BF.44A7.AB05.83A0.73A3.8025	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	61,1860	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,80	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	8,7538	ha	23K	297.773	8.198.486
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,8000	ha	23K	299.357	8.199.251

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		17,5076
Pecuária		9,8000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado			27,3076

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento Comercialização “ <i>in natura</i> ”	455,10	metros cúbicos

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo : 03/02/20223(SEI:2100.01.0056250/2022-85 AIA)

Data da vistoria : 17/04/2023

Data de solicitação de informações complementares : 03/05/2023

Data do recebimento de informações complementares : 30/06/2023

Data de emissão do parecer técnico : 21/07/2023

2. Objetivo

Avaliar requerimento para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 61,1860 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,80ha para agricultura no empreendimento Fazenda Gado Bravo, propriedade rural localizada no município de Unaí - MG. A responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada, é a Senhora Merli Ferreira Martins .

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural: O empreendimento Gado Bravo está localizado no município de Unaí - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção da sede (23K) 298.350 / 8.200.041. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Paracatu (SF7). A topografia é plana na maior parte, mas há pontos ondulados. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 7,8342 ha medida equivalente a 7,8342 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da

área total do imóvel, estando demarcada em dois fragmentos de cerrado, somando 214,8010 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAG I: 8,7538 ha (RL averbada) (23K) 297.805 / 8.198.462; FRAG II: 119,6582 ha (RL averbada) (23K) 299.165 / 8.200.176; 86,389 ha (declarada no CAR) (23K) 299.691 / 8.198.555. A área consolidada declarada é de 265,9419 ha, estando ocupada com estrada, rede energia, sede, pátio, servidão administrativa, barragem, agricultura e pastagem. As áreas de preservação permanente declaradas somam 2,0682 ha, referente a dois cursos d'água intermitentes e o Córrego Vaca Brava, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativa. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS/RAS. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-EE47.2012.A1BF.44A7.AB05.83A0.73A3.8025

Área total: 504,4885 ha

Área de reserva legal: 214,8010 ha

Área de preservação permanente: 2,0682 ha

Área de uso antrópico consolidado: 265,9419 ha

Formalização da reserva legal:

- () A área está preservada: 265,9419 ha
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada em dois fragmentos de cerrado, somando 214,8010 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAG I: 8,7538 ha (RL averbada) (23K) 297.805 / 8.198.462; FRAG II: 119,6582 ha (RL averbada) (23K) 299.165 / 8.200.176; 86,389 ha (declarada no CAR) (23K) 299.691 / 8.198.555. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

() Proposta no CAR: 86,389 ha () Averbada : 128,412 ha () Aprovada e não averbada

Número do documento:

FRAG I: 8,7538 ha Av. 3 matr. 27.046; 28/02/2013 (matrícula antiga);

FRAG II: 119,6582 ha Av. 3 matr. 27.046; 28/02/2013 (matrícula antiga)

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. Intervenção ambiental requerida

Toda a superfície da propriedade rural está localizada em área prioridade muito alta para a conservação da biodiversidade. O empreendimento Fazenda Gado Bravo (Unaí, MG) é condizente com o licenciamento simplificado na modalidade LAS/RAS, conforme declarado. Outro aspecto importante verificado no local, o empreendimento em análise não possui nenhuma relação de dependência com as propriedades

vizinhas e confrontantes, caracterizando um negócio único.

O requerimento em análise, consta um pedido para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, sendo dois fragmentos, somando de 61,1860 ha de cerrado, sendo os ponto de referência: (23K) 297.805 / 8.198.462 e (23K) 299.248 / 8.198.051. Os motivos alegados para a alteração da reserva são: "A relocação tem por justificativa o fato de a área averbada com 8,7538 hectares encontrar-se isolada, sem passagem para fauna, tão pouco a ligando a outras reservas, não há um corredor que contribua para passagens dos animais, outro fator importante que deve ser levado em consideração e que essa área faz confrontação com o perímetro urbano de Unaí - MG. Já a outra área contendo 52,4323 hectares a serem realocados tem como principal justificativa o aumento da área produtiva do empreendimento. Além disso, a área proposta tem melhores condições e qualidade que a atual. Outra justificativa, é que as reservas ficarão próximas, com corredores interligando as áreas com vegetação típica, além da área atual ser utilizada como ampliação ao empreendimento, logo acarretando ganhos ambientais, sociais e econômicos".

Embora observado, que o fragmento de reserva com área 8,7538 ha, esteja localizado junto a app do Córrego Vaca Brava, considerando isso um fator positivo, o fato de ser uma parcela de isolada de cerrado, dificulta a passagem e permanência da fauna silvestre. Outro aspecto a ser considerado, é a possibilidade de demarcar a reserva do empreendimento em fragmento único, além de ser benéfico para a conservação, procriação e conservação de espécies da fauna da região proporcionando o desenvolvimento sustentável da região Noroeste de Minas. O novo fragmento de reserva, deverá ser o dobro (2x) da reserva atual, ou seja, ($2 \times 8,7538 = 17,5076$ ha), declarada no CAR, demarcada no campo e averbada na matrícula. A área de 17,5076ha indicada pelo órgão ambiental competente para ser averbada como área de reserva legal está localizada junto a um fragmento de reserva já existente nas seguintes coordenadas de referência: P1 (23K) 298.788 / 8.200.848; P2 (23K) 299.003 / 8.200.361; P3 (23K) 299.124 / 8.199.952; P4 (23K) 299.369 / 8.200.054; P5 (23K) 299.182 / 8.200.425; P6 (23K) 298.993 / 8.200.668; P7 (23K) 298.910 / 8.200.921.

Em relação ao fragmento de 52,4323 ha, objeto de alteração de reserva, foi constatado que a nova proposta de reserva não proporciona melhoria para a conservação da biodiversidade local. A área ofertada, é composta por uma superfície ondulada coberta com vegetação nativa do tipo cerrado, mas, quando comparada a reserva atual, há prejuízo ambiental. Considerando a atual situação, não há embasamento legal para deferimento do pedido.

Desta forma, considerando o aspecto legal, manifesto pelo deferimento parcial do pedido, referindo-se ao fragmento de 8,7538 ha de reserva, que se encontra localizado em um ponto isolado, limitando com o perímetro urbano, conforme as coordenadas geométricas: (23k) 297.835 / 8.198.432; (23K) 297.987 / 8.198.558. A proposta apresentada da nova reserva legal promove ganho ambiental significativo, em razão das características ambientais semelhantes, formando um bloco único de reserva, conforme observado em vistoria e nas imagens de satélites. A Lei 209922/2013 (Novo Código Florestal MG), permite a alteração de localização da área de reserva legal para empreendimentos rurais, conforme descreve o artigo abaixo:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013

A proposta para a nova área de reserva legal, apresenta ganho ambiental significativo e está em acordo com a legislação vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 9,80 ha (incluindo o fragmento de reserva com área de 8,7538 ha, objeto de alteração), para implantação de projeto de pecuária, foi verificado no local e também através de imagens do Google Earth, que a vegetação nativa predominante é típica de cerrado. Não foi apresentado inventário florestal em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 10 ha. Nesse caso, fica dispensado a obrigatoriedade do inventário, conforme legislação vigente. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 69,65 estéreos/ha ou metros 46,43 cúbicos/ha. O volume total lenha foi estimado em 682,65 estéreos ou 455,10 metros cúbicos de lenha. O material lenhoso será para uso interno no próprio empreendimento. Há presença da espécie florestal *Caryocar brasilienses* (pequizeiro) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraiba* (caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo a conta de arrecadação de reposição florestal, Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Projeto Para Intervenção Ambiental (PIA) e o Plano de Alteração de Reserva Legal foram elaborados pelo engenheiro ambiental, o Senhor Jarlen William Gonçalves Tibúrcio, CREA- MG: 200839/D.

Taxa de Expediente I(Supressão com destoca): Valor cobrado R\$ 528,50; Data do pagamento: 8/11/2021

Taxa de Expediente II(Supressão com destoca complementar): Valor cobrado R\$ 110,80 ; Data do pagamento: 27/10/2022

Taxa de Expediente III (Reserva Legal) : Valor cobrado R\$ 544,27; Data do pagamento: 8/11/2021

Taxa de Expediente IV(Reserva Legal) complementar: Valor cobrado R\$ 343,01; Data do pagamento: 27/10/2022

Taxa florestal V (lenha) : Valor cobrado R\$ 2.512,94 ; Data do pagamento: 8/11/2021

Taxa florestal VI (lenha) complementar : Valor cobrado R\$ 526,45; Data do pagamento: 27/10/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124699

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel: 23124699

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS/RAS.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas:

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17 de abril de 2023 de forma indireta (lei 14.184/2022).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos existentes são: o córrego Vaca Brava e córregos intermitentes. As áreas de preservação permanente dos cursos d'água somam 2,0682 ha e estão cobertas com vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50 ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando os pedidos para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 61,1860 ha e a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,80 ha, são passíveis de serem deferidos de forma parcial, pois, atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma parcial da área de 8,7538 ha para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem e a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,80 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 8,7538 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso

alternativo do solo em 9,80 ha para agricultura no empreendimento Fazenda Gado Bravo, propriedade rural localizada no município de Unaí - MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pela empreendedora, a Senhora Merli Ferreira Martins. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor (a) Público (a)**, em 15/08/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70037426** e o código CRC **240329D6**.